Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO N° 31.50.022

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N.: 90.025/2025

PROCESSO SEI N.: 387.00004377/2025-80

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, POR MEIO DE BOMBEIROS CIVIS, COM COBERTURA EFETIVA DOS POSTOS DESIGNADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EDIFÍCIOS CIDADE I, CIDADE II E CIDADE IV

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal n. 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da CDHU.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, com cobertura efetiva dos postos designados, para atender às necessidades dos Edifícios CIDADE I (incluindo heliponto), CIDADE II e CIDADE IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo IV, compreendendo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL POSTO
1	1	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	25550	Posto/dia	07 (sete)
	2	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.			01 (um)
	3	Posto de Serviço de Bombeiro Civil que atende HELIPONTO - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.			03 (três)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

	4	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.			06 (seis)
	5	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.			01 (um)

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido em Termo de Referência - Anexo IV deste Edital, devendo o licitante oferecer sua proposta, consoante descrito em Anexo I – Proposta Comercial, para todos os itens que compõem o objeto licitado.

1.3. O prazo de execução do Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da emissão, pela CDHU, da correspondente Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 13.303/16.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

2.5. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.5. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme especificado no item 2.4. deste Edital.

3.4.1. Consoante acima especificado, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133/21.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3. e 3.4., acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total do item, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem 4.6. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 4.6. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, conforme definido no início deste Edital.

5.11. Como adotado o modo de disputa “aberto”, para o envio de lances, no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei complementar n. 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme especificado no item 2.4. deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n. 14.133/2021, conforme regulamento;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei n. 14.133/2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, na legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal n. 8.429/1992.

6.1.7. O registro do licitante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual - impede a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n. 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n. 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.

6.1.7.1. Constatado o registro no CADIN Estadual, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Em acréscimo às disposições de item 6.5 supracitado, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação a sua proposta final, conforme modelos constantes de Anexo I deste Edital.

6.6.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.6.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi utilizado o seguinte acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo (SINDEPRESTEM) e o Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado de São Paulo (SINDIBOMBEIROS).

6.6.3.1. Os sindicatos e instrumento coletivo supracitados não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ou convenções coletivas aos quais a Contratada estiver vinculado nos termos de legislação vigente.

6.6.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, consoante disposto em §1º de artigo 135 da Lei n. 14.133/21.

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, consoante disposto em §2º de artigo 135 da Lei n. 14.133/21.

6.6.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/21.

6.6.6. Na hipótese da contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

6.6.7. O licitante deverá indicar, em Proposta Comercial – Anexo I deste Edital, o(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção (ões) coletiva(s) ou sentença (s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará (ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Ocupações – CBO.

6.6.8. Em todo o caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Considerando que o custo estimado total do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilhas-modelo elaboradas pela Administração, conforme documentação anexada a este Edital (Anexos I-A a I-C), o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as correspondentes planilhas de composição por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não** haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1 O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

6.9.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados em Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pelo licitante será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços (Setembro/2025), coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e salientando, quanto às micro e pequenas empresas, do disposto no item 4.6. deste Edital, que estão impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar federal nº 123/2006, não podendo aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.12. Nos termos do artigo 34 da Lei n. 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no subitem 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexos II-A e II-B.

7.1.3.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (11) 2505-2243, com o Sr. Gerson Stanzione, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.1.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CAUFESP, desde que o registro tenha sido feito

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1. acima.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

pena de preclusão.

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1., acima, não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *sei.sp.gov.br*, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado quando do cometimento das seguintes

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

infrações:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;

e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.

9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

valor do contrato licitado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 156 da Lei n. 14.133/21, cumulado com parágrafos 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

9.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no subitem 9.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei n. 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra (s).

9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n. 14.133/2021.

9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n. 14.133/2021.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra este Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 11º andar, bloco 03, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 6.1. deste Edital.

11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU;

b) a apresentação do comprovante de garantia de execução contratual, prestada pelo adjudicatário, nos termos do subitem 4.3. do Termo de Referência – Anexo IV e Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo III, ambos deste Edital; e

c) declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/.

11.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

11.9. Na hipótese da Licitante, optante do Simples Nacional, vir a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o inciso XII do art. 17, o inciso II do art. 30 e o inciso II do art. 31 da Lei Complementar n. 123/06.

11.9.1. Configurada a hipótese anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação esta que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/06.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica **já** existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Proposta Comercial.
Anexo I-A	Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra.
Anexo I-B	Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas.
Anexo I-C	Planilha de Composição de BDI.
Anexo II-A	Atestado de Visita Técnica.
Anexo II-B	Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.
Anexo II-C	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
Anexo III	Minuta de Contrato.
Anexo IV	Termo de Referência.
Anexo V	Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

TICIANE COSTA D'ALOIA
Diretora de Atendimento Habitacional

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Presidente – Substituto

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

Rua Boa Vista n. 170 - Centro - São Paulo/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, com cobertura efetiva dos postos designados, para atender às necessidades dos Edifícios CIDADE I, II e IV.

PROCESSO SEI N. 387.00004377/2025 – Pregão Eletrônico n. _____ / 2025

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV e com os valores demonstrados em planilhas de composição anexas, pelo valor total de R$ _____ (_____), assim compreendendo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N. Postos (a)	Dias Trabalhados por mês (b)	* Preço Unitário Posto/Dia (R$) (c)	* Preço Total Mensal (R$) (d) = (a)x(b)x(c)
1	1	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	7	30,44		
	2	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	1	30,44		
	3	Posto de Serviço de Bombeiro Civil que atende HELIPONTO - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	3	30,44		

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

	4	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	6	30,44		
	5	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	1	30,44		
Valor Total Mensal (R$) (e)						
Prazo da contratação (15 meses) (f)						
VALOR TOTAL (R$) (g) = (e) x (f)						

Obs: * Os preços unitário e total mensal deverão contemplar somente duas casas de centavo.

1) Os preços ofertados não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como: mão de obra; supervisão; impostos, taxas e contribuições, incluindo PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; encargos previdenciários e trabalhistas; fornecimento de vale refeição, assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais benefícios consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria profissional envolvida; uniformes; EPI´s; equipamentos, ferramentas, materiais e outros insumos necessários à prestação dos serviços; e eventuais perdas ou custos para a perfeita consecução dos serviços.

2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.

3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.

4) A execução em questão encontra-se sujeita às regras dispostas no Código de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

5) Sindicato representante da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços:_____ .

6) Mês de referência de preço: Setembro / 2025.

7) Item a ser preenchido apenas por empresas enquadradas na condição de micro ou pequena empresa e de optante, no momento da participação do certame, do Simples Nacional, nos termos de item 4.6. de Edital:

Declaramos que, na formulação da presente proposta, não aplicamos os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado, pois cientes do fato de que, no caso de nos sagrarmos vencedores, estamos impedidos de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar federal n. 123/2006.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2025.

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Considerações iniciais para formulação dos custos:

1 - Deverão ser elaboradas Planilhas individualizadas por profissional – conforme os 5 (cinco) Postos de Serviço indicados em Proposta Comercial – Anexo I deste Edital, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, conforme modelo ora apresentado (Anexo I-A deste Edital).

2 - No preenchimento dos campos relativos ao Item 2 – Benefícios Mensais e Diários descritos no modelo desta Planilha, visando obtenção do valor total mensal e de Posto/Dia, deverão ser adotados os parâmetros subscritos:

a) Quantidade de Mão de Obra – para TODOS os Postos, sendo por Posto: 02 (dois) profissionais + 01 Folguista (0,33) = Total de 2,33 profissionais/Posto.

b) Vale-refeição – para TODOS os Postos, sendo por Posto: 2,33 refeições diárias, no total de 13,04 dias trabalhados por mês.

3 - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): adotar alíquota de 2,00% (dois por cento) vigente para a prestação dos serviços deste objeto, consoante Lei municipal n. 13.701/03.

4 - Considerando locais onde serão prestados os serviços e as atribuições estabelecidas individualmente aos profissionais disponibilizados para sua consecução, não se aplicam custos relativos ao adicional de insalubridade e nem de cobertura para intervalo de alimentação e repouso.

a) Considerando a jornada diária (12 h/dia) e semanal (36 h/semana) de prestação dos serviços, deverá ser previsto, para TODOS os Postos, custo de "folguista".

5 - Deverá ser previsto, para TODOS os Postos, custo de Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o salário-base do Posto (para o total de 2 profissionais).

6 - Para TODOS os Postos com jornada NOTURNA deverão ser considerados custos

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

de “Adicional Noturno” e de “Hora Noturna Adicional”.

7 - ITEM “Insumos Diversos”: considerar, se cabível (empresas optantes pelo sistema de tributação pelo Lucro Real), créditos PIS/COFINS (total de 9,25%).

a) Todas as Tabelas deste ITEM (Uniformes, EPI’s, Ferramentas e Materiais de Uso Comum) contemplam **quantitativos e custos mensais por POSTO**.

8 - Custo Posto/Dia a ser indicado na Proposta Comercial (Anexo I): corresponderá ao Custo Posto/Mês dividido por 30,44 dias.

9 - Os custos unitário (Posto/Dia), mensal e total da contratação deverão contemplar somente duas casas de centavo.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

POSTO: _____	Escala: 12 horas diárias – de 2ª Feira a Domingo	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	Turno:	
	Quant. Funcion. + Folguista: 2,33	
	*** Valores em Reais [R$]**	**%**
1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário-base		
Gratificação de Função		
Folguista		
Adicional de Periculosidade		
Adicional Noturno		
Hora Noturna Adicional		
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Vale Refeição [VR]		
Custo mensal		
Parcela do Trabalhador		
Cesta básica		
Custo com cesta básica		
Assistência Médica Ambulatorial		
Custo mensal		
Parcela do Trabalhador		
Assistência Odontológica		
Custo mensal		
Parcela do Trabalhador		
Benefício Social e Familiar		
Custo mensal		
Parcela do Trabalhador		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Auxílio-creche		
Auxílio filho excepcional		
Norma Regulamentadora NR 07		
Outros [informar]		
3 - INSUMOS DIVERSOS		
Uniformes		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
EPI's		

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Ferramentas de uso individual		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Materiais de uso comum		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Curso de Reciclagem		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS = ____ %		
Grupo A - Encargos Sociais Básicos		
Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado		
Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário		
Grupo D - Obrigações Rescisórias		
Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais		
Grupo F - Incidências Cumulativas		
5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISSQN (2,00%)		
PIS		
COFINS		
I - TOTAL POSTO/MÊS [soma de 1 a 5]		**100,00%**
II – TOTAL POSTO/DIA = I / 30,44 dias/mês		

UNIFORMES – QUANTIDADE POR POSTO					
ITEM	Descrição	** Custo Unitário (R$) [a]	Vida útil (meses) [b]	Quant. por POSTO [c]	** Custo Mensal (R$) [d] = [a]/[b] x [c]
1	Boné de brim		12	2,33	
2	Bordado termocolante		36	2,33	
3	Calça em brim – verde petróleo ou bege		12	4,66	
4	Camisa de algodão		12	4,66	
5	Cinto social em nylon		12	2,33	
6	Crachá de Identificação		12	2,33	
7	Gandola em rip stop		12	2,33	
8	Meia		12	9,32	
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO (R$)					

Obs: ** Os custos unitário e total mensal deverão contemplar somente duas casas

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

de centavo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – QUANTIDADE POR POSTO					
ITEM	Descrição	** Custo Unitário (R$) [a]	Vida útil (meses) [b]	Quant. por POSTO [c]	** Custo Mensal (R$) [d] = [a]/[b] x [c]
1	Aparelho de comunicação por rádio		60	2,33	
2	Bota de cano longo em couro		24	2,33	
3	Capacete de bombeiro		60	2,33	
4	Cabo de vida com mosquetão		12	2,33	
5	Capa de aproximação		60	2,33	
6	Cinto ginástico para bombeiro civil		36	2,33	
7	Freio 8		12	4,66	
8	Luva anti-chama		12	2,33	
9	Máscara com respirador		12	2,33	
10	Óculos de proteção		12	2,33	
11	Protetor auricular		12	6,99	
12	Protetor facial		12	6,99	
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO (R$)					

FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL – QUANTIDADE POR POSTO					
ITEM	Descrição	** Custo Unitário (R$) [a]	Vida útil (meses) [b]	Quant. por POSTO [c]	** Custo Mensal (R$) [d] = [a]/[b] x [c]
1	Alavanca Hooligan		60	2,33	
2	Alicate corta vergalhão		60	2,33	
3	Alicate de bico 6” meia cana		60	13,98	
4	Alicate de corte		60	6,99	
5	Alicate universal 8”		60	9,32	
6	Gancho crock		60	2,33	
7	Grifo (chave de grifo)		60	2,33	
8	Lanterna recarregável		30	2,33	
9	Machado		60	2,33	
10	Maleta de ferramentas		60	2,33	
11	Marreta		60	2,33	
12	Marreta grande		60	2,33	
13	Martelo bola		60	2,33	
14	Martelo unha		60	2,33	
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO (R$)					

Obs: ** Os custos unitário e total mensal deverão contemplar somente duas

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

casas de centavo.

MATERIAIS DE USO COMUM – QUANTIDADE POR POSTO					
ITEM	Descrição	** Custo Unitário (R$) [a]	Vida útil (meses) [b]	Quant. por POSTO [c]	** Custo Mensal (R$) [d] = [a]/[b] x [c]
1	Álcool etílico 70º		1	0,17	
2	Álcool iodado 1%		1	0,17	
3	Algodão hidrófilo		1	0,17	
4	Aparelho digital de pressão		60	0,17	
5	Atadura		1	0,17	
6	Colar cervical		15	0,17	
7	Corda para resgate		15	0,17	
8	Curativo microporoso		1	0,17	
9	Esparadrapo hipoalérgico		1	0,17	
10	Estetoscópio		60	0,17	
11	Fita zebrada		1	0,17	
12	Gaze esterelizada		1	0,17	
13	Hastes flexíveis de algodão		1	0,17	
14	Lanterna clínica halógena		60	0,17	
15	Luva látex descartável		0,03	0,17	
16	Maleta de 1ºs socorros		60	0,17	
17	Máscara descartável		1	12,00	
18	Prancha em compensado naval		60	0,17	
19	Soro fisiológico		1	0,17	
20	Termômetro digital		60	0,17	
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO (R$)					

Obs: ** Os custos unitário e total mensal deverão contemplar somente duas casas de centavo.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO I-B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%) *	
Previdência Social	
SESI/Sesc	
SENAI/Senac	
Incra	
Sebrae	
Salário-educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho = % Riscos Amb. do Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção [1]	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
TOTAL DO GRUPO A *	

Obs: [1] O Licitante deverá apresentar junto a este anexo o FAT atualizado.

GRUPO B – TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO (%) *	
Férias	
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	
Ausências legais	
Licença-paternidade	
Acidente de trabalho	
Aviso-prévio trabalhado	
TOTAL DO GRUPO B *	

GRUPO C – ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO (%) *	
Adicional de férias	
13º salário	
TOTAL DO GRUPO C *	

GRUPO D – OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS (%) *	
Aviso-prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	
TOTAL DO GRUPO D *	

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

GRUPO E – APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS (%) *	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	
Percentual referente ao abono pecuniário	
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	
TOTAL DO GRUPO E *	

GRUPO F – INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS (%) *	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	
TOTAL DO GRUPO F *	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E+F) (%) *	

[*] Transportar (somente duas casas percentuais após a vírgula) para a Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra – Anexo I-A

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO I-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	COMPONENTES	SUBTOTAL (%)	TOTAL (%)
Despesas Indiretas	Administração Central		(X)
	Seguros		
Lucro			(Y)
Despesas Fiscais	PIS		(T)
	COFINS		
	ISSQN (2,00%)		

$$BDI = [(1 + X) \times (1 + Y)] / (1 - T)$$

BDI adotado = _____% [1]

Obs: [1] Transportar (duas casas percentuais após a vírgula) para a Planilha de Composição de Mão de Obra – Anexo I-A

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO II – A
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, interessado (a) em participar do Pregão Eletrônico n. _____/2025, Processo SEI CDHU n. 387.00004377/2025-80, Sr (a). _____, CPF n. _____, realizou visita técnica aos Edifícios CIDADE I, II e IV, administrados pela CDHU, onde serão prestados os serviços objeto do presente certame, verificando assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua Proposta, bem como saindo ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local onde serão executados os serviços.

São Paulo, _____de_____ de 2025.

PREPOSTO DA CDHU	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
_____	_____
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n._____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. _____/2025, Processo SEI CDHU n. 387.00004377/2025-80, **DECLARO,** nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei n.14.133/21, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da presente contratação, que visa a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, com cobertura efetiva dos postos designados, para atender às necessidades dos Edifícios CIDADE I, II e IV, estando ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais objeto da licitação, por ter declinado do direito de neles realizar a vistoria prévia.

(Local),_____de_____de 2025.

_____

(Nome/Assinatura do representante legal)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n. _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. _____/2025, Processo SEI CDHU n. 387.00004377/2025-80, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes do subitem 8.4 do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.

b) No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n. 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467/2017.

c) Possuímos disponibilidade, se nos sagrarmos vencedores do certame, por ocasião da contratação, de mão de obra capacitada, qualificada e treinada, para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, conforme exigido em Termo de Referência – Anexo IV de Edital e legislação pertinente.

(Local),_____de_____de 2025.

_____

(Nome/Assinatura do representante legal)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. _____ / 2025

PROCESSO SEI N. 387.00004377/2025-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.: _____/ 2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, POR MEIO DE BOMBEIROS CIVIS, COM COBERTURA EFETIVA DOS POSTOS DESIGNADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EDIFÍCIOS CIDADE I, CIDADE II E CIDADE IV, FIRMADO ENTRE A CDHU E A EMPRESA_____ .

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, n. 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n. 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 387.00004377/2025-80, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei n. 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU,**

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

pela Lei n. 14.133/21, no que que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, com cobertura efetiva dos postos designados, para atender às necessidades dos Edifícios CIDADE I (incluindo heliponto), CIDADE II e CIDADE IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência – Anexo IV, do Edital de Pregão Eletrônico n. _____ / 2025, compreendendo:

1.1.1. **Edifício CIDADE I, com Heliponto, localizado na Rua Boa Vista, n. 170 – Centro – São Paulo/SP:**

1.1.1.1. 03 (três) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

1.1.1.2. 01 (um) posto de serviço de bombeiro civil Líder, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

1.1.1.3. 03 (três) postos de serviço de bombeiro civil para atendimento no Heliponto, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

1.1.1.4. 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

1.1.1.5. 01 (um) posto de serviço de bombeiro civil Líder, noturno, de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

1.1.2. **Edifício CIDADE II, localizado na Rua Boa Vista, n. 175 – Centro – São Paulo/SP:**

1.1.2.1. 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

1.1.2.2. 02 (dois) postos de serviços de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

1.1.3. **Edifício CIDADE IV, localizado na Rua Boa Vista, n. 162 – Centro – São Paulo/SP:**

1.1.3.1. 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

1.1.3.2. 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

1.1.4. Embora alocados no Edifício CIDADE I, os postos de bombeiro civil Líder, diurno e noturno, também atuarão nos Edifícios CIDADE II e IV.

1.2. Para a contratação em questão **não** será necessária a cobertura do intervalo de repouso e alimentação, ante revezamento dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, conforme programação das equipes a ser definida pela **CDHU**.

1.3. Para a contratação em questão haverá necessária cobertura de folguista para

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

cada posto disponibilizado para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, art. 5º, que define a jornada do bombeiro civil de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

1.4. A **CDHU** poderá solicitar, por consequência de alteração de suas normas regulamentares e legais que tratem da gestão condominial durante a vigência contratual, necessária mudança de local de prestação dos serviços, dentro deste Município.

1.5. A unidade definida de medida desta contratação é Posto/Dia. Entende-se pela unidade de medida Posto/Dia o trabalho de 1 (um) bombeiro civil em um local determinado por certo período.

1.6. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

1.7. A **CONTRATADA** que, por ocasião da realização do certame, era optante do Simples Nacional, deverá apresentar cópia dos ofícios, pelo qual solicita a exclusão desse regime, com comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica a assinatura do presente contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/06.

1.7.1. No caso da **CONTRATADA** estar enquadrada no disposto no item 1.7. acima e não fizer as comunicações necessárias, a **CDHU** oficiará à Receita Federal para que esta proceda à exclusão por ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar n. 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir de sua assinatura e término quando da emissão, pela **CDHU,** do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do artigo 138 do RILC **CDHU**, estando nela computado o prazo de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

execução dos serviços indicado em item 2.2. subscrito.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), com descrição, especificação, indicação de locais, prazo e quantitativo de serviços a serem executados.

2.3. Quando da emissão da OIS e prévio ao início de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CDHU**, a relação nominal dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como a documentação pertinente à:

2.3.1. Formação técnica dos profissionais alocados para a realização dos serviços, consoante legislação, normas técnicas vigentes e ao exigido em Termo de Referência (Anexo IV) de Edital de Pregão Eletrônico n, _____ / 2025;

2.3.2. Comprovação do vínculo empregatício e apresentação de Atestado de Antecedente Criminal de todos esses profissionais.

2.4. No curso da execução contratual, terá a **CONTRATADA**, contados da solicitação da **CDHU** ou da sua ciência, os prazos máximos de:

2.4.1. 3h (três horas), para cobrir eventual ausência de qualquer um dos profissionais alocados, com outro igualmente qualificado, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços.

2.4.2. 24h (vinte e quatro horas), para repor ferramentas e materiais de uso comum, considerando quebra ou efetivo consumo.

2.4.3. 72h (setenta e duas horas), para previamente comunicar ao gestor da **CDHU** ocorrência de afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de profissional alocado para a execução dos serviços.

2.4.4. 02 (dois) dias úteis, para substituir qualquer de seus profissionais designados para executar as tarefas inerentes a este Contrato, que não

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

esteja correspondendo aos padrões estabelecidos, não esteja qualificado ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

2.4.5. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho firmado com os profissionais alocados em dedicação exclusiva na prestação dos serviços deste objeto contratual, encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas ou comprovar a tentativa de sua obtenção por qualquer meio de prova (recibo de convocação, declaração negativa de negociação, ata de negociação, etc.).

2.5. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir os prazos estabelecidos nos itens 2.3. e 2.4.; os quais poderão ser prorrogados desde que fundamentado pela **CONTRATADA**, a partir de dados devidamente comprovados.

2.6. A inobservância do prazo estipulado no item 2.2. deste Contrato somente será permitida pela **CDHU**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**, implicando prorrogação, uma vez aceitas as justificativas pela **CDHU**, dos prazos contratuais, a ser formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer à **CONTRATADA** nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), na **Data-Base: Setembro/2025**, nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico n. _____/2025, assim distribuído:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N. Postos (a)	Dias Trabalhados por mês (b)	Preço Unitário Posto/Dia (R$) (c)	Preço Total Mensal (R$) (d) = (a)x(b)x(c)
1	1	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	7	30,44		
	2	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	1	30,44		
	3	Posto de Serviço de Bombeiro Civil que atende HELIPONTO - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	3	30,44		
	4	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	6	30,44		
	5	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	1	30,44		
Valor Total Mensal (R$) (e)						
Prazo da contratação (15 meses) (f)						15
VALOR TOTAL (R$) (g) = (e) x (f)						

4.2. Nos valores acima estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como: mão de obra; supervisão; impostos, taxas e contribuições, incluindo PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; encargos previdenciários e trabalhistas; fornecimento de vale refeição, assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais benefícios consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria profissional envolvida; uniformes; EPI´s; equipamentos, ferramentas, materiais e outros insumos necessários à prestação dos serviços; e eventuais perdas ou custos para a perfeita consecução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba n. C11306, conta n.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

2.01.00.00, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CDHU** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** os valores indicados em Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços, individualizadas por local de execução (Edifícios CIDADE I, II e IV), após análise e aprovação, por parte do Gestor designado pela **CDHU**, do Relatório de Medição descrevendo cada um dos serviços efetivamente executados, individualizados por edificação (Edifícios CIDADE I, II e IV), não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

6.1.1. As notas fiscais representativas dos serviços executados deverão ser entregues na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

6.1.2. O primeiro e último meses da contratação, no entanto, considerarão os valores proporcionais ao número de dias de serviços efetivamente prestados.

6.2. Para fins de medição e remuneração, deverão ser observados, pela **CONTRATADA**, os seguintes critérios:

6.2.1. Ao término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará Relatório de Medição, individualizado por local de execução dos serviços (Edifícios CIDADE I, II e IV), apresentando-o à **CDHU**, de acordo com os preços unitários por posto/dia descritos em item 4.1 de Cláusula Quarta deste instrumento.

6.2.2. O valor mensal do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários posto/dia descritos em item 4.1. de Cláusula Quarta deste instrumento às correspondentes quantidades de postos/dia disponibilizados e de quantitativo de dias efetivamente trabalhados no mês por posto/função, descontadas as importâncias relativas às quantidades de dias por posto/função indisponíveis, não aceitas e

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

glosadas pela **CDHU** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

6.2.2.1. A realização dos descontos indicados no subitem 6.2.2. supracitado não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.2.3. A **CDHU** terá o prazo de até 2 (dois) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais, para análise e aprovação das medições, autorizando a(s) emissão(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) de prestação de serviços.

6.2.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas no primeiro dia subsequente à comunicação de sua aprovação pela **CDHU**, para ateste por parte do Gestor contratual designado pela **CDHU**, a qual irá encaminhá-las à Superintendência de Finanças da **CDHU** para pagamento, desde que acompanhadas da seguinte documentação:

6.2.4.1. Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

6.2.4.2. Quanto ao FTGS: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE e Relação de Tomadores/Obras – RET.

6.2.4.3. Cópia da folha de pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques, bem como de comprovantes de benefícios a eles entregues.

6.2.4.4. A não apresentação desses documentos poderá causar a suspensão do pagamento até sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

6.3. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.4. Cabe ao Gestor contratual designado pela **CDHU** efetuar o ateste das correspondentes Notas Fiscal (ais) / Fatura (s) e encaminhá-las para pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

6.4.1. No caso de devolução das Notas Fiscais/Faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.

6.4.2. A **CDHU** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.4.2.1. Independentemente do percentual do tributo inserido em proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

6.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.

6.7. Se da infringência do disposto no subitem 6.6., acima, advier protesto do título,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

6.8. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata temporis"* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal n. 10.192/2001, somente será admitido o reajustamento de preços nos contratos com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja periodicidade será contada da data de referência dos preços (ref. Data-Base: Setembro/2025).

7.2. Tratando-se o presente de contratação de serviço continuado e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de reajustamento dos preços serão adotados os seguintes critérios:

7.2.1. Repactuação: para os itens cujos custos sejam vinculados a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.

7.2.2. Reajuste Financeiro: para os demais itens cujos custos não sofram interveniência legal, mediante a aplicação de índice oficial indicado em subitem 7.4., abaixo.

7.3. Observadas as determinações legais aplicáveis, os valores dos serviços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, consoante disposto no artigo 156 e seguintes do RILC **CDHU**, no que pertine

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

aos valores do salário base mensal e benefícios que envolvam a remuneração da mão de obra alocada para sua execução, quando supervenientes e com impacto devidamente demonstrado no pedido, considerando os parâmetros definidos em planilhas de composição que integram a proposta comercial da **CONTRATADA** e aceitas pela **CDHU** na correspondente licitação.

7.3.1. Essa medida será adotada tanto para elevação, como para redução dos custos mensais, após análise e aprovação da **CDHU**, por meio da celebração do correspondente aditamento.

7.3.2. Quando de sua aplicação deverá ser ainda realizada, pela **CDHU**, pesquisa mercadológica para comparativo de preço, não sendo admitido valores a ela superiores.

7.3.3. É vedada a antecipação de valores e a inclusão de benefícios ou insumos não previstos originariamente em composição de mão de obra que integrou a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste são partes indissociáveis, ressalvados os casos em que se tornem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa extemporânea, novo acordo coletivo ou nova convenção coletiva no decurso da contratação.

7.3.4. A solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada mediante petição escrita, acompanhada dos documentos comprobatórios, de planilha de composição e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação do contrato, demonstrando o aumento ou redução analítica dos custos que fundamentam seu pedido para análise e aprovação da **CDHU**.

7.4. Para os demais elementos integrantes de composição de preço unitário posto/dia de serviços contratados que não venham a sofrer a repactuação disposta no subitem 7.3., acima, cuja periodicidade seguirá o disposto no subitem 7.1. desta Cláusula, terão seus preços reajustados segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

7.4.1. Para fins de aplicação desse reajuste financeiro vigorará a seguinte fórmula adotada pela **CDHU**, nos termos do Decreto n. 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial deste Contrato no mês de referência dos preços ou preço deste Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.4.2. A solicitação da aplicação de reajuste financeiro será efetuada pela **CONTRATADA** à **CDHU**, quando completado o período anual citado no item 7.1., acima.

7.4.3. Quando de sua aplicação deverão ser ainda observados os limites e orientações fixados nos subitens 7.3.2. e 7.3.4., acima.

7.4.4. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **CDHU**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, e o fez nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

9.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) por parte da **CDHU**.

9.2.1. Para atender ao disposto no subitem 9.2., acima, a garantia deverá ter seu prazo de vigência acrescido em 90 (noventa) dias além do prazo necessário de execução dos serviços deste objeto, indicados em Cláusula Primeira deste instrumento.

9.3. Em caso de alteração do valor ou prazo contratual a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência deste Contrato, conforme indicado em subitem anterior.

9.4. No caso de alteração do valor contratual a que se refere o subitem anterior, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a complementação da garantia, sob pena de rescisão deste Contrato.

9.5. A **CDHU** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

9.6. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

9.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. _____ / 2025, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:

10.1.1. Designar formalmente, na data da assinatura deste Contrato, gestor(es) para desempenhar(em) junto à **CDHU** a gestão administrativa e operacional, cabendo ao(s) mesmo(s) gerir(em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir(em) de elo constante de ligação entre a **CDHU** e a **CONTRATADA,** com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

10.1.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, fornecendo mão de obra, uniformes, ferramentas, EPI´s e materiais necessários à execução do objeto contratado, e respeitando, em cada local de execução dos serviços, as normas de conduta da **CDHU**.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, os quais serão executados em consonância com todos os critérios técnicos necessários e com a qualidade exigida, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequações.

10.1.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CDHU**, quando

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

estiverem em desacordo com as normas técnicas, a legislação pertinente e os procedimentos aplicáveis ou em desacordo com o Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico n. ____/2025.

10.1.5. Manter disponibilidade de profissionais para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.1.6. Exercer controle sobre a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços à **CDHU**.

10.1.7. Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a sua equipe de trabalho e terceiros em geral no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados à **CDHU** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CDHU** em seu acompanhamento.

10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e preposto (s) não manterão vínculo empregatício com a **CDHU**.

10.1.9. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDHU**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDHU**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.1.10. Dar ciência imediata e por escrito a **CDHU** sobre qualquer

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as solicitações da **CDHU**.

10.1.12. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

a) O sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados, confiados à **CONTRATADA** pela **CDHU**, dar-se-á mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os procedimentos, negócios e atividades das edificações, sob pena de responder judicialmente, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

b) A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados, salvo se houver prévio requerimento e expressa autorização da **CDHU**.

10.1.14. Comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

10.1.15. Orientar seus empregados alocados neste Contrato a zelar pela conservação e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade, bem como pela manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras cedidas para uso

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

durante os serviços.

10.1.16. Tomar as devidas providências relativas aos treinamentos e controles necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, bem como suas específicas necessidades de reciclagem, atestados ocupacionais, entre outros.

10.1.17. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

10.1.18. Cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato que corresponde a categoria econômica preponderante da **CONTRATADA**, para fins de remuneração e concessão de benefícios aos funcionários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, sempre observando as disposições sindicais específicas da categoria profissional envolvida, além do disposto em Edital da presente contratação, mediante o fornecimento de vale-refeição, cesta básica, seguro de vida, assistência médica e odontológica e demais benefícios neles definidos.

10.1.20. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.1.21. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n. 12.846/13 e ao Decreto estadual n. 69.588/25, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

a.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

a.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

a.4) No tocante a licitações e contratos:

a.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

a.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

a.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

a.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

a.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

a.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

a.5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.2. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.1.20. e 10.1.21. desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n. 12.846/13 e o Decreto estadual n. 69.588/25.

10.3. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. _____/2025 e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.

10.4. A fiscalização dos trabalhos pela **CDHU** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:

11.1.1. Nomear formalmente, na data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

repassando-as à **CONTRATADA** para possível correção e providências.

11.1.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços – OIS, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução dos mesmos.

11.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, dando-lhe acesso às suas instalações/imóveis; promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações ora estabelecidas.

11.1.4. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações necessárias para elaboração pela **CONTRATADA** do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI).

11.1.5. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados e análise da documentação apresentada, ao atendimento das condições estabelecidas e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

11.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos; o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos; comunicando, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

11.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

11.1.8. Indicar locais para alocação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, para a guarda de ferramentas, equipamentos e materiais; para refeição, disponibilizando instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.

11.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

12.2. A fiscalização da **CDHU** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

12.3. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto contratado deverá ser recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo, mediante

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 02 (dois) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.

14.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição mensal dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, além da possibilidade de eventual glosa.

14.3. A **CDHU** deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sendo essa verificação de responsabilidade da área gestora deste Contrato.

14.3.1. Havendo rejeição dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CDHU**, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1., acima, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa**:

a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

descrita na alínea “d” do subitem 13.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.

b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

e II do artigo 11 do Decreto estadual n° 66.819/2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual n. 67.409/2022, poderá acarretar a extinção do Contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

15.12. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do Contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n. 12.846/2013 e do Decreto estadual n. 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado **por acordo entre as partes** e nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n. 13.303/2016 e indicados no subitem 16.2.~~.~~ abaixo.

16.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n. 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.

18.2. Ajustam as partes que as disposições constantes dos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.

18.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.4. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.

18.5. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Anexos do Pregão Eletrônico n. _____/2025, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÂO

19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Pela **CDHU:**

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA:**

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

NOME:	NOME:
RG:	RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, com cobertura efetiva dos postos designados, para atender às necessidades dos Edifícios CIDADE I (incluindo heliponto), CIDADE II e CIDADE IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL POSTOS
1	1	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	25550	Posto/dia	07 (sete)
	2	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.			01 (um)
	3	Posto de Serviço de Bombeiro Civil que atende HELIPONTO - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.			03 (três)
	4	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.			06 (seis)
	5	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.			01 (um)

CATSER: SERVIÇO 25550 – Serviço de prevenção Combate Incêndio / Brigadista.
GRUPO 852 – Serviços de Investigação e Segurança

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), continuados, havendo predominância e dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n. 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. A prestação de serviços de prevenção e combate a Incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de profissionais bombeiros civis, em especial a Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021, o art. 10 da Lei n. 14.967, de 9 de setembro de 2024, e as demais normas da legislação pertinente ao setor.

1.5. O prazo de vigência desta contratação tem início a partir da data de assinatura do Contrato e término quando da emissão, pela CDHU, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do artigo 138 do RILC CDHU, estando nela contemplado o prazo de execução dos serviços objeto desta contratação de 15 (quinze) meses.

1.5.1. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, por acordo entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n. 13.303/2016 e as disposições do artigo 141 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC CDHU.

1.6. A minuta de Contrato – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico oferece maior

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, este objeto contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Normas Técnicas e Códigos Aplicáveis

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados em concordância às normas brasileiras pertinentes em vigor (NBR’s n.s: 14.023 – Registro de Atividades de Bombeiros, 14.276 – Programa de Brigada de Incêndio, 14.608 – Bombeiro Profissional Civil e 15.219 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico e 16.877 – Qualificação Profissional de Bombeiro Civil – Requisitos e Procedimentos), às normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios e às legislações municipal, estadual e federal pertinentes, em especial, às Leis n.s 11.901/2009 e 14.967/2024.

4.2. Da Vistoria dos Locais de Execução dos Serviços

4.2.1. Para melhor formulação da Proposta Comercial pelos Licitantes, é

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

imprescindível a realização da Visita Técnica nos locais de execução dos serviços, descritos no Anexo II-A do Edital, a qual deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 2505-2243 e/ou e-mail: gstanzione@cdhu.sp.gov.br, com o Sr. Gerson Stanzione, de segunda a sexta feira, no horário comercial, das 9h00 às 17h00.

4.2.2. Na data e local agendados da realização da Visita, o representante da empresa deverá apresentar-se munido do respectivo Documento de Identificação e de carta de credenciamento, na qual conste ratificação de poderes para tanto, datada e assinada por responsável do Licitante.

4.2.3. Após realizada a Visita Técnica, será expedido pela CDHU o Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo II-A do Edital, em duas vias, assinadas pelo responsável da CDHU e pela interessada, das quais uma será entregue ao representante credenciado da empresa e a outra, encartada aos autos do Processo Administrativo.

4.2.4. A Visita Técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa interessada, toda a informação necessária para a elaboração da Proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, sistemas e equipamentos instalados, dificuldades que serão encontradas, deslocamento e acesso aos locais, etc.

4.2.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção aos locais definidos neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

4.2.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia prevista neste instrumento, deverá declarar, conforme Anexo II-B do Edital, que tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia, e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

4.2.7. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições dos locais de execução destes. O licitante não poderá invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.3. **Da Garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total da contratação e conforme demais condições descritas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Do Prazo e Início de Execução Contratual**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela CDHU, com descrição, especificação, indicação de locais e quantitativo de serviços a serem executados.

5.1.2. Quando da emissão da OIS e prévio ao início de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à CDHU, a relação nominal dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como a documentação pertinente à:

a) Formação técnica dos profissionais alocados para a realização dos serviços, consoante legislação, normas técnicas vigentes e às exigências relacionadas em item 5.4. deste instrumento;

b) Comprovação do vínculo empregatício e apresentação de Atestado de Antecedente Criminal de todos esses profissionais.

5.1.3. A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

impeditivo ou que a impossibilite de cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento; os quais poderão ser prorrogados desde que fundamentado pela Contratada, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades contratuais previstas.

5.1.4. A Contratada se sujeita, no tocante à garantia dos serviços executados, às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

5.2. **Da Descrição dos Serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais, quantidades, tipos de postos, escalas e jornadas abaixo discriminados:

5.2.1.1. **Edifício CIDADE I, com Heliponto, localizado na Rua Boa Vista, n. 170 – Centro – São Paulo/SP:**

a) 03 (três) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

b) 01 (um) posto de serviço de bombeiro civil Líder, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

c) 03 (três) postos de serviço de bombeiro civil para atendimento no Heliponto, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

d) 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

e) 01 (um) posto de serviço de bombeiro civil Líder, noturno,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

5.2.1.2. **Edifício CIDADE II, localizado na Rua Boa Vista, n. 175 – Centro – São Paulo/SP:**

a) 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

b) 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

5.2.1.3. **Edifício CIDADE IV, localizado na Rua Boa Vista, n. 162 – Centro – São Paulo/SP:**

a) 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, diurno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias; e

b) 02 (dois) postos de serviço de bombeiro civil, noturno, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias.

5.2.2. A CDHU poderá solicitar, por consequência de alteração de suas normas regulamentares e legais que tratem da gestão condominial durante a vigência contratual, necessária mudança de local de prestação dos serviços, dentro deste Município.

5.2.3. Embora alocados no Edifício CIDADE I, os postos de bombeiro civil Líder, diurno e noturno, também atuarão nos Edifícios CIDADE II e IV.

5.2.4. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de trabalho é Posto/dia.

5.2.4.1. Entende-se pela unidade de medida Posto/dia o trabalho de 1

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

(um) profissional bombeiro civil em 1 (um) local determinado por certo período.

5.2.4.2. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

5.3. Das Condições de Execução

5.3.1. A prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, por meio de bombeiros civis, nos postos e locais discriminados neste instrumento, envolve ações de prevenção e de emergência, conforme subscritas.

I - Ações de prevenção, compreendendo:

a) Identificar e avaliar os riscos existentes;

b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança das edificações;

c) Inspecionar e testar periodicamente os sistemas de proteção de combate a incêndio e pânico, em especial das rotas de fuga/saídas de emergência a qualquer hora, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

d) Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio e pânico: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO_2, etc.;

e) Conhecer a localização de alarmes, extintores e caixas de incêndio, da ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes; bem como de todas as

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

áreas de risco e vias de escape das edificações;

f) Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio e de possíveis situações que possam por em risco a integridade física da população local e do patrimônio público, através da realização periódica de rondas nos diversos ambientes do local de atuação;

g) Solicitar retirada de qualquer material que esteja obstruindo locais de instalação dos equipamentos de combate a incêndio, ou que possam restringir seus usos;

h) Dar suporte a todos os eventos realizados nas edificações;

i) Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;

j) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o Edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

k) Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes, ou outro tipo de ocorrência, quando necessário, solicitado ou verificado pelo bombeiro necessidade de auxílio;

l) Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações;

m) Treinar a população das edificações quanto aos

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

procedimentos a serem adotados em casos de emergência, nos de exercícios simulados e outros eventos de similar natureza;

n) Treinar a população para o abandono das edificações, sempre que realizado o Plano de Combate e Abandono.

II - Ações de emergência, compreendendo:

a) Identificar e avaliar a situação;

b) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

c) Atuar no controle de pânico;

d) Prestar os primeiros socorros e resgate às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

e) Coordenar o escape, realizar resgates e salvamentos em terra, na água, altura ou em espaço confinado, conhecendo rotas e alternativas de fuga;

f) Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;

g) Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

h) Garantir o isolamento da área sinistrada, realizando, dentro dos padrões de segurança, a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido aos sinistros;

i) Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

j) Combater os incêndios em suas fases iniciais, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação, e naqueles onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.).

III - Elaboração de Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), compreendendo:

a) Identificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que serão necessários de acordo com o local, e onde eles deverão ser colocados (tais como extintores de incêndio, placas de sinalização, portas corta-fogo, saídas de emergência, hidrantes, lâmpadas de emergência, etc.), para auxílio técnico à deliberação pela CDHU quanto às medidas de proteção coletiva que a Administração implementará.

IV - Atendimento de Heliponto, compreendendo:

a) Execução de funções de apoio de solo, nas operações de pouso ou decolagem de helicópteros, na proteção contra incêndio e no atendimento a situações de emergência, embarque e desembarque de passageiros, entre outros, em consonância à legislação, bem como, aquelas de regência específica (Instruções Técnicas, Portarias, etc.).

b) Adotar todos os procedimentos necessários para segurança contra incêndio em Heliponto, tais como: avisos de segurança, balizamento luminoso, prevenção, controle e extinção de incêndio e sistemas de combate a incêndio, resgate de vítimas, conforme estabelece a Instrução Técnica IT n. 31/2025, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e demais legislação pertinente.

5.3.2. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços efetuada

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

periodicamente pela CDHU, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.3.3. As ações dos bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações da CDHU e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

5.3.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CDHU.

5.3.4.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.3.5. **Das Atribuições do bombeiro civil LÍDER**

5.3.5.1. O bombeiro civil Líder, de forma complementar, além de atuar no combate e prevenção de incêndios, no salvamento e atendimento de primeiros socorros e no exercício de orientação e fiscalização das atividades desempenhadas pelo efetivo sob sua liderança, deverá prestar os serviços de apoio operacional e administrativo subscritos:

a) providenciar a imediata cobertura dos postos junto à Contratada em caso de ausência ou falta de bombeiro civil no posto de serviço;

b) atuar na fiscalização e controle preventivo de sinistros das instalações, por meio de rondas;

c) participar das reuniões para elaboração do cronograma de treinamento da Brigada de Incêndio e de exercícios simulados;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

d) verificar diariamente a apresentação pessoal dos profissionais alocados nos postos de serviço (barba, cabelo, unhas e outros), em especial, quanto ao uso do uniforme e EPI's, controlando a assiduidade e pontualidade destes profissionais;

e) manter a ordem, disciplina e o respeito, orientando e instruindo os bombeiros civis sobre a forma de agir;

f) acompanhar, fiscalizar e orientar os bombeiros civis quanto ao uso correto do uniforme e dos equipamentos de proteção individual – EPI's, promovendo, junto à Contratada, a substituição do vestuário, ferramentas e equipamentos desgastados ou danificados, e dos materiais de uso comum, com a devida reposição;

g) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, assegurando o fiel cumprimento dos horários de execução dos serviços;

h) controlar o registro de ponto dos profissionais sob seu comando, acompanhando diariamente o seu correto preenchimento e conferência; e

i) controlar e coordenar o livro para registro de ocorrências.

5.3.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nas frequências e rotinas subscritas:

I - Frequência diária:

a) Verificação e inspeção dos equipamentos e instalações de incêndio, quanto:

- Se os extintores encontram-se desobstruídos;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- Ao nível de água dos reservatórios; e
- Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

b) Verificação e inspeção das instalações elétricas e eletrônicas, quanto:

- Às perfeitas condições de isolamento;
- À existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- Às tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos; e
- A outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

c) Verificação e inspeção das rotas de fuga, quanto:

- Se as escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;
- Se iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- À manutenção e condições da sinalização pertinente.
- Verificação e inspeção dos elevadores, quanto:
- Aos quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores; e
- Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

II - Frequência mensal:

a) Verificação e inspeção dos equipamentos e instalações de incêndio, quanto:

- Aos lacres e vencimento de carga dos extintores;
- À sinalização de extintores e hidrantes;
- Às pinturas e os vidros das caixas de hidrantes; e
- Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

b) Verificação e inspeção dos sistemas elétricos, quanto:

- Ao quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, relativos ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

c) Verificação e inspeção dos elevadores, quanto:

- Se a manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente pela empresa responsável pelo serviço.

III - Frequência trimestral:

a) Verificação e inspeção dos equipamentos e instalações de incêndio, quanto:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Ao estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

b) Acompanhar:

- À limpeza de extintores e caixas de hidrantes;
- À pesagem de extintores;
- À realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento dos sistemas de instalações elétricas; e
- Às medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

IV - Frequência semestral:

a) Acompanhamento referente aos equipamentos e instalações de incêndio, quando da:

- Realização dos testes hidrostáticos em todas as mangueiras; e
- Verificação de extintores de incêndio de todas as edificações, com apresentação de relatório ao fiscal do Contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, que tenham sido usados.

b) Acompanhamento referente aos equipamentos e instalações elétricas, quando da (o):

- Limpeza geral no QGBT;
- Reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;
- Reaperto nos bornes e barramentos no QGD;
- Da limpeza geral no QGD;
- Reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

V - Frequência anual:

a) Acompanhamento referente aos equipamentos e instalações de incêndio, nas ocorrências que visem:

- Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis;
- Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas, etc.;
- Realizar o reaperto de conexões e fixadores do SPDA;
- Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
- Acompanhamento referente ao grupo gerador, nas ocorrências que visem:
  - Combater corrosão e retocar pintura;
  - Efetuar reaperto geral;
  - Drenar sedimentos do tanque principal de combustível;
  - Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário;
- Realizar demais serviços ou procedimentos previstos em norma técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.3.7. No desenvolvimento dos serviços, competem ainda demais ações subscritas:

a) Acompanhar os componentes da Brigada de Incêndio, quando da execução dos testes nos sistemas instalados: sprinkler, rede de hidrantes, extintores, central de combate por CO_2, força e iluminação de emergência – grupo gerador e depósito de gás GLP (subsolo – garagem).

b) Após a execução dos testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados verificados, informando as condições de uso dos

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

sistemas testados, em conjunto com a equipe de Segurança do Trabalho do Edifício demandado.

c) Promover rondas, diurnas e noturnas, nas dependências do Edifício de prestação dos serviços, cujos locais (ambientes) e periodicidade serão indicados pelo gestor contratual da CDHU.

d) Dar início ao combate, em caso de incêndio, comunicando imediatamente ao gestor designado pela CDHU, bem como solicitando auxílio dos demais membros da Brigada de Incêndio, se necessário.

e) Nunca abandonar o posto, sem comunicação prévia, exceto se necessário atendimento à emergência ou a eventos relacionados a sua atividade.

f) Manter sempre informados os demais membros da equipe com relação à sua localização.

g) Orientar os ocupantes do Edifício, na ocorrência de evacuação do prédio, em relação às saídas de emergência, indicando-lhes as que tiverem maior facilidade de escape em relação ao evento e obedecendo ao plano de escape planejado para o Edifício.

h) Familiarizar-se com todas as dependências e vias de acesso do Edifício e os equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes.

i) Zelar pala preservação e conservação do patrimônio do Edifício, local de prestação dos serviços, especialmente dos equipamentos de proteção e combate a incêndio.

j) Comunicar ao Corpo de Bombeiros a ocorrência de incêndio, solicitando seu comparecimento, recebendo, acompanhando e orientando o comandante do socorro.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

k) Desligar os alarmes de incêndio após atendida a ocorrência.

l) Elaborar cronograma de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio de modo a efetuar a fiscalização e acompanhamento da manutenção dos mesmos.

m) Manter sinalização do sistema fixo e móvel.

n) Verificar, em dias de chuva, se estão fechadas as janelas localizadas próximas às tomadas de parede e de piso, aos equipamentos de ar condicionado e de processamento de dados, visando eliminar riscos em decorrência dos componentes energizados.

o) Salvo em casos de real emergência, respeitar as proibições de acesso a locais restritos (ambientes cujo acesso dependem de prévia autorização).

p) Prevenir o superaquecimento dos dispositivos elétricos existentes nas centrais de ar condicionado, contatando a administração dos Edifícios, se o sistema estiver ligado fora do horário normal de expediente.

q) Quando for identificada situação de risco iminente, deverão ser acionados os responsáveis da Contratada e da CDHU, independentemente de dia ou horário, inclusive fora do expediente normal, por meio dos telefones que serão repassados à Contratada no ato da assinatura do Contrato.

r) O bombeiro civil líder, além das atribuições descritas neste item 5.3, deverá organizar, instruir, coordenar e supervisionar a equipe nas atividades inerentes ao objeto deste Temo de Referência.

5.4. Da Capacitação e dos Requisitos para Atuação dos Profissionais

5.4.1. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

profissionais capacitados e treinados, de forma a atender às normas técnicas vigentes, os quais devem possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

a) amplo conhecimento teórico e prático dos sistemas preventivos e de combate a incêndio;

b) conhecimentos gerais de eletricidade, alta tensão e hidráulica predial;

c) capacidade de operar e identificar irregularidades de funcionamento de redes e sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de gás;

d) prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima;

e) conhecimento das técnicas de salvamento emergente em elevadores;

f) conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos;

g) conhecimento das técnicas e operações de evacuação de edifícios;

h) conhecimento e capacidade de operar equipamentos de teste hidrostático, bem como de vistoria nos extintores, sendo capaz de realizar, no prazo correto, supervisão das cargas e descargas dos mesmos, quando necessário;

i) conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio; e

j) capacidade de operar, quando for o caso, com máscaras autônomas.

5.4.2. Para tanto, os profissionais deverão possuir as capacitações subscritas:

a) Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, para o desempenho

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

da função de bombeiro profissional civil, atestando a boa condição física e de saúde; dentro da validade de 12 (doze) meses;

b) Certificado de curso de Suporte Básico à Vida - SBV, com duração mínima de 12 (doze) horas, dentro da validade de 12 (doze) meses e que abranja no mínimo os seguintes temas: transporte adequado de vítimas; uso adequado dos equipamentos de proteção individual; Manobras de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) em adultos com 1 e 2 socorristas para adultos; análise de vítimas (Avaliação Primária); vias aéreas causas de obstrução e liberação; conhecer os sintomas de obstruções em adultos, conscientes e inconscientes; ventilação artificial e compressão cardíaca externa;

c) Certificado de curso de Desfibrilador Externo Automático - DEA, com no mínimo 4 (quatro) horas, dentro da validade de 12 (doze) meses e que abranja no mínimo os seguintes temas: conceito de desfibrilação; o aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA); tipos de paradas cardíacas detectadas pelo DEA; regras de segurança no uso do DEA; identificação e correção das Interferências no uso do DEA; emprego do DEA em conjunto com as Manobras de Suporte Básico de Vida; verificação dos atos administrativos a serem executados quando da utilização do DEA;

d) Curso de Bombeiro Civil de Heliponto, com duração mínima de 8 (oito) horas, dentro da validade de 12 (doze) meses, e que abranja no mínimo os seguintes temas: conceitos e normas aeronáuticas, riscos no pouso e decolagem de helicópteros, procedimentos de segurança para balizamento, procedimentos de controle em caso de emergência em incêndios e resgate de vítimas, noções básicas da teoria de voo de helicópteros, noções básicas de conhecimentos técnicos de motores e periféricos,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

comunicação e sinalização em helipontos e noções meteorológicas; e

e) Para o profissional bombeiro civil líder, além de demais capacitações supracitadas, curso técnico em prevenção e combate a incêndio, com nível de ensino médio; liderando equipes em seu turno de trabalho; com habilidade em gestão de pessoas; possuindo noções básicas de informática, especialmente na utilização do excel e de mensagens eletrônicas ou facilidade para o aprendizado.

5.4.3. A Contratada deve ainda assegurar que todos os bombeiros civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) Ter sido aprovado em curso de formação de bombeiro civil, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado; submetendo-o à reciclagem anual do treinamento para atuação como bombeiro profissional civil;

d) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

f) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.4.4. A documentação supracitada nos subitens 5.4.2. e 5.4.3. deverá ser apresentada ao gestor contratual após a emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS e previamente ao início de execução dos serviços.

5.5. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO COMUM

5.5.1. A Contratada deverá fornecer a seus profissionais uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ferramentas de uso individual, bem como materiais para uso comum, sem nenhum custo a estes, considerando, no mínimo, os seguintes itens e quantitativos por funcionário e para as três Edificações:

a) Uniformes:

- Boné de brim, uma unidade;
- Bordado termocolante, uma unidade;
- Calça em brim, verde petróleo ou bege, duas unidades;
- Camisa de algodão, duas unidades;
- Cinto social em nylon, uma unidade;
- Meia, quatro unidades;
- Gandola em rip stop, uma unidade; e
- Crachá de identificação, uma unidade.

a.1) Os itens camisa e gandola deverão conter o nome "BOMBEIRO CIVIL", a logomarca da Contratada e nome, tipo sanguíneo e fator Rh do bombeiro civil.

b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

- Aparelho de comunicação por rádio, uma unidade.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Bota de cano longo, uma unidade;
- Capacete de bombeiro, uma unidade;
- Cabo de vida com mosquetão, uma unidade;
- Capa de aproximação; uma unidade;
- Cinto ginástico para bombeiro civil, uma unidade;
- Freio 8; duas unidades.
- Luva anti-chama, uma unidade;
- Máscara com respirador, uma unidade;
- Óculos de proteção, uma unidade;
- Protetor auricular, três unidades; e
- Protetor facial, três unidades.

c) Ferramentas de uso individual:

- Alavanca Hooligan, uma unidade;
- Alicate corta vergalhão, uma unidade;
- Alicate de bico 6” meia cana, seis unidades;
- Alicate de corte, três unidades;
- Alicate universal 8”, quatro unidades;
- Gancho crock, uma unidade;
- Grifo (chave de grifo), uma unidade;
- Lanterna recarregável, uma unidade,
- Machado; uma unidade;
- Maleta de ferramentas; uma unidade.
- Marreta, uma unidade;
- Marreta grande, uma unidade;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Martelo bola, uma unidade; e
- Martelo unha.

d) Materiais de uso comum (para os 3 Edifícios):

- Álcool etílico 70%, três unidades;
- Álcool iodado 1%, três unidades;
- Algodão hidrófilo, três unidades;
- Aparelho digital de medição de pressão, três unidades;
- Atadura, três unidades;
- Colar cervical, três unidades;
- Corda para resgaste, três unidades;
- Curativo micro poroso, três unidades;
- Esparadrapo hipoalérgico, três unidades;
- Estetoscópio, três unidades;
- Fita zebrada, três unidades;
- Gaze esterilizada, três unidades;
- Hastes flexíveis de algodão, três unidades;
- Lanterna clínica alógena, três unidades;
- Luva de látex descartável, três unidades;
- Maleta de primeiros socorros, três unidades;
- Máscara descartável, duzentas e dezesseis unidades;
- Prancha em compensado naval, três unidades;
- Soro fisiológico, três unidades;
- Termômetro digital, três unidades.

5.5.2. A Contratada deverá repor ferramentas e materiais de uso comum, considerando quebra ou efetivo consumo, no prazo máximo de 24

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

(vinte e quatro) horas.

5.5.3. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, entre outros) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como livros de registro de ocorrências utilizados na execução contratual.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES

5.6.1. Da Contratada

a) Nomear formalmente, no ato de assinatura do Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, bem como de coordenar técnica e administrativamente os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.

b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

c) Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados nos locais e horários fixados pela CDHU.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

e) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

f) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei n. 13.874/2019.

g) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das atividades

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

contratadas, obedecidas as exigências de formação da legislação, conforme a Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR n. 14.608:2021, e demais normas da legislação pertinente.

h) Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios e à it IT n. 31/2025 – “Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto” - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotando os procedimentos necessários para segurança contra incêndio de heliponto, quanto, entre outros, aos avisos de segurança, balizamento luminoso, prevenção e extinção de incêndio e sistemas de combate a incêndio.

i) Disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas neste instrumento e demais documentos que compõem a contratação, a mão de obra, os equipamentos, ferramentas e os materiais, considerando, minimamente, os itens e quantitativos descritos neste Termo de Referência, necessários ao cumprimento de todas as suas obrigações e reponsabilidades previstas na contratação.

j) Disponibilizar profissionais qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s de uso obrigatório, e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

k) Submeter os profissionais que forem disponibilizados para atender esta contratação à reciclagem anual do treinamento para atuação como bombeiro profissional civil.

l) Propiciar a seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, no início da prestação dos serviços, uniformes (novos), EPI’s, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, nas quantidades e itens solicitados pela CDHU e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, substituindo-os, em razão de desgaste, sempre que necessário ao longo da vigência contratual; bem como livro para registro de ocorrências.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

l.1) Observar que os itens camisa e gandola deverão conter a indicação “BOMBEIRO CIVIL”, a logomarca da Contratada e o nome, o tipo sanguíneo e o fator Rh do profissional bombeiro civil.

l.2) Fornecer aos postos de trabalho livro para registro de ocorrências.

m) Prever e prover profissionais folguistas, reservas e também bombeiros profissionais civis para todos os períodos.

n) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências.

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

p) Efetuar a reposição da mão de obra, no prazo máximo de 03 (três) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pela fiscalização, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

q) Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CDHU, em no máximo 02 (dois) dias úteis, qualquer de seus profissionais designados para executar as tarefas inerentes ao Contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos, não esteja qualificado ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

r) Exercer o controle sobre a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR’s), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

este termo.

s) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de observar as orientações da CDHU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e demais regulamentos em vigor nas dependências das edificações onde os serviços estão sendo prestados.

t) Enviar relação nominal dos supervisores autorizados a fiscalizar os serviços e dos bombeiros profissionais civis lotados nos locais de execução, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração.

u) Comunicar ao gestor da CDHU toda vez que ocorrer qualquer irregularidade, afastamento, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja disponibilizado para a prestação dos serviços.

v) Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma da CDHU, ou que cometer falta disciplinar, poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar.

w) Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, conforme padrões desejados, visando garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, sem quaisquer ônus adicionais à CDHU.

x) Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da CDHU, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

y) Orientar os bombeiros profissionais civis para não se ausentarem de seus

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.

z) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio e exercícios simulados, das simulações programadas e, sempre que necessários, de treinamentos de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e de primeiros socorros a serem realizados nas edificações.

aa) Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes vale-refeição/vale-alimentação e demais benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

bb) Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos bombeiros profissionais civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio; acatando todas as orientações da CDHU, bem como as orientações emanadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

cc) Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

dd) Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela CDHU, com ressarcimento de despesas deles decorrentes.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ee) Apresentar, quando solicitado pela CDHU, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos; bem como de salários e de quitações das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto desta contratação.

ff) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, inclusive com todas as verbas decorrentes de eventuais rescisões dos contratos de trabalho, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização do objeto contratual; cabendo à CDHU apenas o pagamento do preço contratado.

gg) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CDHU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

hh) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, obrigatoriamente, em conjunto com a CDHU, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando à CDHU qualquer iregularidade.

ii) Apresentar ao gestor contratual da CDHU toda documentação de comprovação quanto à capacitação e aos requisitos para atuação dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, conforme descrita neste Termo de Referência, por meio de Certificado de Curso de Formação, e outros, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, previamente ao início de sua execução, bem como nas ocasiões de suas substituições.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ii.1) Assegurar que todos os profissionais bombeiros civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter sido aprovado em curso de formação, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento, em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

jj) Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CDHU.

kk) Refazer, sem quaisquer ônus para a CDHU, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da Contratada.

ll) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual pela equipe alocada pela Contratada, estando sempre preparada para atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências dos empreendimentos contratados, e na área externa quando necessário.

mm) Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

fornecendo novas pilhas/baterias sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas, instruindo todo corpo efetivo alocado nas edificações a fazer uso desses equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes.

nn) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; relatando à CDHU toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

oo) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

pp) Manter nos postos de Brigada, profissionais com formação específica em prevenção e combate a incêndios, incumbidos da execução das tarefas e com conhecimento de manuseio de todos os equipamentos e demais meios afins aos serviços, tais como: extintores, caixa de incêndio e mangueira, sistema eletrônico de alarme, entre outros.

qq) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos obrigatórios da Brigada de Incêndio.

rr) Nos termos da NR-24 - “Condições Sanitárias e De Conforto nos Locais de Trabalho”, objeto da Portaria MTE n. 3.214, de 08/06/78, o uso de chuveiros das instalações sanitárias existentes nos Edifícios CIDADE I, II, e IV está restrito ao pessoal operacional ali alocado pela Contratada, e sempre no caso da realização de trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso.

ss) Em razão do uso de uniforme, é garantido à equipe alocada da Contratada a utilização de vestiário para troca de roupas, com disponibilização de armários, além do uso das instalações sanitárias,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

observando o disposto na alínea “ss” de item 5.6.1. supracitado.

tt) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

uu) A Contratada obriga-se, no desempenho de suas funções, a promover a adoção de medidas voltadas à economia dos sistemas existentes nas edificações, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização, sempre que possível, de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.6.2. **Da CDHU**

a) Nomear formalmente, na data de assinatura do Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas, repassando-as à Contratada para possível correção e providências.

b) Expedir Ordem de Início dos Serviços – OIS, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução dos mesmos, indicando locais e horários em que serão prestados os serviços.

c) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

d) Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações para elaboração do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI).

e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção.

f) Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos; o que não exime a Contratada da responsabilidade sobre os

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

mesmos.

g) Indicar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, destinando local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

h) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

i) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços objeto desta contratação.

j) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, uniformizados e utilizando os EPI's de uso obrigatório, aos locais em que devam executar suas tarefas.

k) Disponibilizar local adequado e de fácil acesso para instalação do Grupo de Brigada de Incêndio e para permanência dos bombeiros civis, com infraestrutura básica para administração e vestiário, com a devida identificação do local.

l) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com condições e preços pactuados no Contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CDHU e a Contratada devem ser realizadas por

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CDHU poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a CDHU poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CDHU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. **Da Fiscalização**

6.8.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s), conforme artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

6.8.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução
de todos os serviços, à CDHU é reservado o direito de, sem que de qualquer
forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CDHU, julgar inconveniente.

d) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

e) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, considerando descrição detalhada dos serviços prestados no período considerado.

6.9. **Da Fiscalização Técnica**

6.9.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o Contrato, as conferências dos serviços executados.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

6.9.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.

6.9.5. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

6.9.7. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.9.8. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas contratualmente.

6.9.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

documentação apresentada pela Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta Comercial ofertada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.12. A ausência de comunicação, por parte da CDHU, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.9.13. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CDHU.

6.9.14. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.10. **Da Fiscalização Administrativa**

6.10.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

d) Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do (s) instrumento (s) que o suceda (m).

6.10.4.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

serviços, se não houver equivalente), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

a) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

c) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

6.10.5. Quando solicitado pela CDHU e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

b) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a CDHU;

c) Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

dissídio coletivo de trabalho; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.10.6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do Contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;

b) Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10.7. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens 6.10.4., 6.10.5. e 6.10.6., citados, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento contratual.

6.10.8. Sempre que houver admissão de novo empregado pela Contratada,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do Contrato administrativo deve ser devidamente comunicado à CDHU, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

6.10.9. A CDHU deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.10.10. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a alínea “a” anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

c) Não haverá pagamento adicional pela CDHU à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste subitem 6.10.10.

6.10.11. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

rege as respectivas organizações.

6.10.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.10.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.10.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.10.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CDHU, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n. 14.133/2021.

6.10.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CDHU comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

6.10.17. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CDHU poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

6.10.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CDHU para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas no subitem 6.10.10. acima.

6.10.19. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pela CDHU em relação aos empregados da Contratada por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.10.20. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.10.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.10.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.10.23. Sempre que solicitado pela CDHU, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

6.10.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

6.11. Do Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.

6.11.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.

6.11.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n. 14.133/2021.

6.11.4. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.5. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará e apresentará, à CDHU, o Relatório de Medição contendo cada um dos tipos de serviços

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

efetivamente realizados, individualizado por edificação (Edifícios CIDADE I, II e IV).

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.1.2. Considerando a continuidade dos serviços, a primeira e última medições desta contratação poder-se-ão ocorrer proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos respectivos meses, sendo inferiores aos 30 (trinta) dias médios relativos ao período normal de cada medição.

7.2. Para fins de medição e remuneração, deverão ser observados, pela Contratada, os seguintes critérios:

7.2.1. Ao término de cada período mensal, a Contratada elaborará Relatório de Medição, individualizado por local de execução dos serviços (Edifícios CIDADE I, II e IV), apresentando-o à CDHU, de acordo com os preços unitários por posto/dia ofertados em Proposta Comercial, e descritos em item 4.1 de Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

7.2.2. O valor mensal do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários posto/dia contratados às correspondentes quantidades de postos/dia disponibilizados e de quantitativo de dias efetivamente trabalhados no mês por posto/função, descontadas as importâncias relativas às quantidades de dias por postos/função indisponíveis, não aceitas e glosadas pela CDHU por motivos imputáveis à Contratada.

7.2.2.1. A realização dos descontos indicados no subitem 7.2.2. não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.3.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.3.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A CDHU solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. A medição será analisada pela CDHU no prazo de 02 (dois) dias de sua entrega pela Contratada, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

7.6. **DO RECEBIMENTO**

7.6.1. Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:

7.6.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 02 (dois) dias úteis da comunicação escrita da Contratada da conclusão dos serviços.

7.6.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

7.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.7. DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de Serviços autorizará o pagamento dos serviços prestados, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.

7.7.2. Para fins de autorização de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada (o) expressa os elementos necessários e essenciais do

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e da CDHU;

d) o período de vigência do Contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.

7.7.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, bem como acompanhada (o) da documentação subscrita:

a) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

b) Quanto ao FTGS: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE e Relação de Tomadores/Obras – RET.

c) Cópia da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques, bem como de comprovantes

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

de benefícios a eles entregues.

7.7.4.1. A não apresentação desses documentos poderá causar a suspensão do pagamento até sua regularização por parte da Contratada.

7.7.5. A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CDHU.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução deste objeto, o (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

7.8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que tenha sido autorizado o pagamento da despesa, conforme subitem 7.7., nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 32.117/1990 e suas alterações.

7.8.2. No caso de atraso pela CDHU, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual n. 67.608/2023, c.c. o artigo 1º do Decreto estadual n. 32.117/1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.9. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil S/A, em nome da Contratada, sendo que o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual n. 12.799/2008.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução deste objeto é de empreitada por preço unitário.

8.3. DA PROPOSTA COMERCIAL, DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, REAJUSTE E DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.3.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada nos termos do Anexo I e Planilhas de Composição de Custos de Mão de Obra (I-A), de Encargos Sociais e Trabalhistas (I-B) e de BDI (I-C).

8.3.2. Os preços unitários ofertados não deverão conter qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

a) No valor proposto, além do lucro, deverão constar todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como: mão de obra; supervisão;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

uniformes, EPI's, materiais e ferramentas; benefícios previstos em Termo de Referência e em convenção coletiva da categoria profissional envolvida; impostos, taxas e contribuições, incluindo PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros; despesas de administração; e, eventuais perdas, custos ou despesas necessárias à perfeita consecução dos serviços.

b) Os preços unitário e total ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.

c) O licitante deverá indicar, em Proposta Comercial – Anexo I deste Edital, o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, e a respectiva data-base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

d) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste instrumento, e seus anexos.

8.3.3. Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o licitante deverá observar as seguintes instruções na elaboração de sua Proposta:

8.3.3.1. A Proposta Comercial (Anexo I) e demais Anexos (I-A, I-B e I-C) preenchidos em todos os seus tópicos deverão destacar o valor total final (atualizado) obtido no certame, finda a etapa de lances e negociação (se houver), e serem anexados no Sistema de Pregão Eletrônico na etapa de aceitabilidade de preços.

8.3.3.2. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados em Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pelo licitante será aferida com base nos valores praticados em mercado,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

vigentes na data de referência de preços (Setembro/2025).

8.3.4. O reajustamento e repactuação de preços dar-se-ão conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

8.4. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.4.1. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Da Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n. 12.690/2012; documentos de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764/71.

I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal n. 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14;

b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III - Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1.) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um);

b.2) Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido Mínimo igual ou superior a R$ 531.267,98 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

b.2.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou

b.2.2) Balanço e Demonstrações Contábeis apresentados conforme alínea “b” supracitada.

III.1. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura.

III.2. Os documentos referidos neste inciso III do subitem 8.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

III.3. Os documentos referidos neste inciso III do subitem 8.4.1 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

IV - Da Qualificação Técnica

a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do Licitante, que comprove (m) quantitativos razoáveis,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

assim considerados minimamente 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, no (s) qual (ais) o Licitante tenha executado serviços especializados em “Prevenção e Combate a Incêndio e Atendimento de Emergência”, por meio de bombeiros civis, em edificações não residenciais, similares e de porte equivalente ao objeto licitado, considerando suas características, quantidades e prazos, conforme subscrito:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADO	QUANTIDADE A ATESTAR
Serviço de bombeiro civil, jornada de 12 horas/dia, de 2ª Feira a Domingo.	18 (dezoito) Postos/dia	09 (nove) Postos/dia

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de execução similar, a apresentação e o somatório de diferentes Certidões ou Atestados de execução dos serviços objeto desta contratação.

a.2) O (s) Atestado (s) ou Certidão (ões) deverá (ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local de execução dos serviços;
- Natureza dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e
- A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo e o telefone do signatário.

a.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, em se tratando de

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando ao licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (ais), Contrato, Ordem de Serviços, etc.

b) Atestado que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do Anexo II-A do Edital.

b.1) O Atestado supracitado poderá ser substituído por Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo II-B do Edital.

8.4.2. **Das Outras Comprovações**

a) Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II-C (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação) do Edital, subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal n. 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n. 13.467/2017.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

a.3) Por ocasião da contratação, possui disponibilidade de mão de obra capacitada, qualificada e treinada, destinada à prestação dos serviços objeto da presente licitação.

b) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n. 14.133/2021:

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/71.

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

b.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia.

b.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

b.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

b.6) A última auditoria contábil-financeira de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento das alíneas anteriores.

9. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n. 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.

10.2. No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2.01.00.01 – Núcleo de Gestão Condominial – SAS.

II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta

III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.

IV) Elemento de Despesa: Serviços

V) Plano Interno: Fluxo Financeiro n. 13.01.07.02 – Despesas Condominiais; Nota de Reserva n. C11306, de 07/08/2025.

São Paulo, setembro de 2025.

Antonio Roberto Vicentim
Executivo Público

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- N. do Estudo Técnico Preliminar: 23/2025
- Categoria do objeto: Serviços
- Processo Administrativo: CDHU SEI n. 387.00004377/2025-80

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consoante disposições e normativas legais, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU é responsável pela gestão condominial dos Edifícios CIDADE I, II e IV que integram o Centro Integrado de Administração do Estado, ocupado por inúmeras Unidades Administrativas Públicas.

Visando o melhor desempenho das atividades laborais exercidas nestes inúmeros ambientes, há necessidade de se propiciar, continuamente, aos seus inúmeros ocupantes e ao patrimônio (mobiliário/documental) instalado nestas edificações, condições preventivas de segurança e de proteção contra incêndio e outros sinistros, bem como emergenciais e de primeiros socorros.

Da mesma forma, para o alcance destes objetivos e finalidades resultantes do uso de heliponto instalado no Edifício CIDADE I, torna-se imprescindível a atuação de profissionais capacitados e treinados para executarem funções de apoio de solo, nas operações de pouso e decolagem de helicópteros, na proteção contra incêndio e no atendimento a situações de emergência, no embarque e desembarque de passageiros, entre outras.

Neste diapasão, considerando que esta Companhia não possui no seu quadro de funcionários profissionais para a execução dos serviços de prevenção e

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

combate a incêndio e atendimento de emergência nestas Edificações, necessária face à natureza dos serviços que seja contratada empresa especializada para tanto.

3 - AREA REQUISITANTE

- Áreas: Núcleo de Gestão Condominial - Superintendência de Administração de Serviços
- Responsável: Superintendência de Administração de Serviços

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais que atuarão nos serviços de “Prevenção e Combate a Incêndio e Atendimento de Emergência” deverão possuir capacitação, qualificação e treinamento condizentes, em consonâncias às normas brasileiras pertinentes em vigor (NBR’s n.s: 14.023 – Registro de Atividades de Bombeiros, 14.276 – Programa de Brigada de Incêndio, 14.608 – Bombeiro Profissional Civil e 15.219 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico e 16.877 – Qualificação Profissional de Bombeiro Civil – Requisitos e Procedimentos), às normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios e às legislações municipal, estadual e federal pertinentes, em especial, às Leis n.s 11.901/2009 e 14.967/2024.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consoante pesquisa realizada em outros órgãos da Administração e os parâmetros definidos em Volume 20 – Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil do CADTERC, em razão da natureza contínua dos serviços, a única forma de licitar este objeto, considerando licitações anteriores da própria Companhia, é mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e de primeiros socorros, com efetiva cobertura dos postos designados através de bombeiros civis, para atuação nas dependências dos Edifícios CIDADE I, com heliponto, CIDADE II e CIDADE IV,

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

atendendo, assim, às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a fiel e eficiente execução contratual, caberá à Contratada as seguintes obrigações:

- Serviços de prevenção: com identificação e avaliação de riscos existentes, inspeção e testes periódicos dos equipamentos e sistemas instalados contra incêndio e pânico, e prestação de primeiros socorros às vítimas, se necessário;

- Serviços de emergência: com identificação e avaliação da situação, acionamento do Corpo de Bombeiros, início de combate ao incêndio, coordenação e auxílio de escape e abandono da edificação sinistrada, e prestação de primeiros socorros aos vitimados;

- Elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI): com identificação de Equipamentos de Proteção Coletiva necessários e definição de suas alocações nas edificações; e

- Serviços de atendimento a Heliponto: com apoio de solo, nas operações de pouso e decolagem de helicópteros, na proteção contra incêndio e no atendimento a situações de emergência, no embarque e desembarque de passageiros, entre outros.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL POSTO
1	1	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	07 (sete)
	2	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	01 (um)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

	3	Posto de Serviço de Bombeiro Civil que atende HELIPONTO - Jornada de 12 horas/dia, diurno, de segunda-feira a domingo.	03 (três)
	4	Posto de Serviço de Bombeiro Civil - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	06 (seis)
	5	Posto de Serviço de Bombeiro Civil LÍDER - Jornada de 12 horas/dia, noturno, de segunda-feira a domingo.	01 (um)
TOTAL POSTOS			18 (dezoito)

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n. 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável o parcelamento por não haver possibilidade de divisão do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução contratual, a CDHU deve manter em pleno funcionamento, mediante manutenção e aquisição de peças/equipamentos, os sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio instalados nos locais onde os serviços serão prestados, viabilizadas por contratações específicas.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada na previsão dos orçamentos 2025/2026 desta CDHU.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Proporcionar melhores condições preventivas de segurança, proteção e combate contra incêndio e outros sinistros, bem como emergenciais e de primeiros socorros, aos inúmeros usuários e ao patrimônio das Unidades

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Administrativas dos Edifícios CIDADE I, II e IV.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se faz necessária a adoção de demais providências por esta CDHU.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A minimização dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação contempla a adoção de boas práticas técnicas e ambientalmente sustentáveis que estimulam o uso racional e de redução de consumo de água e de energia elétrica, a utilização de materiais de menor toxidade e biodegradáveis, menos poluentes, com coleta seletiva e descarte de resíduos em consonância com a legislação vigente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

São Paulo, setembro de 2025.

Carlos Eduardo dos Reis Leal
Superintendente de Administração de Serviços

Antonio Roberto Vicentim
Executivo Público